



## SEPLAN-PI

(Transcrição da nota TERMOS de Nº 29816, datada de 1 de dezembro de 2025.)

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**Termo Aditivo**

Processo nº 00321.003740/2025-31

Unidade Gestora: Secretaria de Administração do Estado do Piauí - SEAD e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí - CBMEPI

**TERMO ADITIVO Nº 05 AO EDITAL CBMEPI Nº 01/2023 (CADASTRO DE RESERVA)**

**A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV e o COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - CBMEPI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Estadual nº 8.870/2025, que autoriza a formação de cadastro de reserva com os candidatos que, cumulativamente, obtiveram pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total da Prova Escrita Objetiva, bem como pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) em cada uma das disciplinas de Conhecimentos Básicos e de Conhecimentos Específicos e obtiveram, no mínimo, 12 (pontos) na Prova Escrita Dissertativa, além de terem sido considerados aptos em todas as demais etapas do certame;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor da Decisão nº 74/2025/SSP-PI/GAB, que determina a) a quebra da cláusula de barreira imposta pelo Termo Aditivo nº 04, confeccionando-se lista única abrangendo todos os candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual nº 8.870/2025; e que b) confeccionada a lista única, as vagas remanescentes deverão ser preenchidas pelos candidatos que atendem aos requisitos estabelecidos no art. 1º pela Lei Estadual nº 8.870/2025, observada a ordem de classificação decrescente do total de pontos obtidos na 1ª etapa (prova objetiva e dissertativa); determinando, ainda que c) preenchidas as vagas remanescentes, os demais candidatos irão compor cadastro de reserva, respeitando o limite de 50 (cinquenta) candidatos previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 8.870/2025; e esclarece que d) a simples presença na lista final de cadastro de reserva não garante a convocação para o curso de formação de soldados, sendo essa condicionada às condições orçamentárias e financeiras, bem como juízo de discricionariedade da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a quebra da cláusula de barreira imposta pelo Termo Aditivo nº 04 ao Edital nº 001/2023;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo SEI! Nº 00321.003740/2025-31.

**RESOLVEM:**

Art. 1º. **REVOGAR** o artigo 4º e o item 1.4.1. do Termo Aditivo nº 04/2024, do Edital





nº 01/2023/CBMEPI, para permitir a convocação de todos candidatos que, cumulativamente, obtiveram pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento), ou seja, 48 (quarenta e oito) pontos do total de pontos da prova escrita objetiva, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos de cada matéria: conhecimentos básicos e conhecimentos específicos; obtiveram, no mínimo, 12 (doze) pontos na Prova Escrita Dissertativa; e que foram considerados APTOS na 2ª Etapa - Exame de Saúde (médico e odontológico), na 3ª Etapa - Exame de Aptidão Física, na 4ª Etapa - Avaliação Psicológica e na 5ª Etapa - na Investigação Social.

Art. 2º. **DETERMINAR** que as vagas remanescentes deverão ser preenchidas pelos candidatos que atendem aos requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual nº 8.870/2025, observada a ordem de classificação decrescente do total de pontos obtidos na 1ª Etapa (prova objetiva e dissertativa), preenchendo, assim, as 400 (quatrocentas) vagas imediatas ofertadas pelo certame.

§ 1º. Os candidatos aptos dentro das vagas remanescentes que se refere este artigo 2º, deverão ser imediatamente convocados para matrícula no curso de formação de soldados BM.

§ 2º. Os candidatos que estiverem fora das vagas remanescentes deverão compor o cadastro de reserva limitado a 50 (cinquenta) candidatos classificados, conforme previsto no parágrafo único da Lei Estadual nº 8.870/2025.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Edital 01/2023, incluindo-se as alterações do Termo de Retificação Nº 01, Termo Aditivo nº 01, Termo Aditivo nº 02, Termo Aditivo nº 03 e Termo Aditivo nº 04.

### **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

Secretário de Administração e Previdência do Estado do Piauí

**JOSÉ ARIMATÉIA RÊGO DE ARAÚJO - Coronel QOBM/COMB**

Comandante Geral do CBMEPI

*(Transcrição da nota TERMOS de Nº 29824, datada de 1 de dezembro de 2025.)*

### **SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO - SETRE-PI**

### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - 2025/SETRE-PI/GAB/GELIC-SETRE-PI**

### **CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 90002/2025 - SETRE**

PROCESSO SEI Nº: 00354.000027/2025-59.

OBJETO: URBANIZAÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 3.420,50 m<sup>2</sup> NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI.

A Secretaria Estadual do Trabalho e Emprego do Piauí - SETRE em face de ter sido declarada vencedora da licitação a empresa P H MARQUES DE MOURA, CNPJ 44.100.684/0001-7,

